

O SR. MARCOS DE JESUS (PFL-PE) pronuncia o seguinte discurso: Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, gostaria de aproveitar esta oportunidade para prestar mais uma homenagem aos idosos brasileiros. Acredito que esses cidadãos merecem nosso mais profundo respeito, pois é a eles que devemos, em última instância, as conquistas que fizemos na construção de nossa sociedade.

Aqueles que, em função da idade, já se retiraram do trabalho produtivo devem, mais do que quaisquer outros, ter direito a uma qualidade de vida compatível com o esforço que fizeram para o desenvolvimento de nosso País.

E não se trata apenas de uma retribuição material. Ao contrário: os idosos de hoje são um repertório vivo da memória coletiva. Eles guardam as experiências e os saberes que não podem ser encontrados diretamente em registros escritos ou eletrônicos, pois estão impregnados dos sentimentos que só os seres humanos são capazes de perceber e exprimir.

E é justamente por isso que durante nosso mandato parlamentar temos dedicado especial atenção aos problemas que afligem os idosos. Seja na tribuna, seja nos debates nas comissões, temos buscado alternativas para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

Exemplo desse nosso trabalho são os Projetos de Lei 788, de 1999; 1.874 de 2003; e 4.609 de 2004, cada qual tratando de um aspecto específico do problema.

O PL 1.874, de 2003, dispõe sobre o tratamento preferencial às pessoas mencionadas na Lei 10.048, de 2000, incluindo os idosos no atendimento feito por estabelecimentos privados. A iniciativa visa corrigir uma lacuna deixada pela lei, que só dispõe sobre essa preferência no atendimento feito por empresas públicas.

A intenção daquele projeto de lei é assegurar os direitos que são prescritos pela Constituição, no art. 203, e pela Lei Orgânica da Assistência Social, que determinam com um dos princípios básicos da Assistência Social

igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

Para conseguir alcançar seu objetivo, o PL 1.874 especifica as multas que serão aplicadas no caso de não cumprimento do que está disposto na lei. É uma iniciativa que procura dar um alcance prático imediato às medidas que visam proteger o direito daqueles que, em função de suas condições particulares, necessitam de preferência no atendimento em serviços de qualquer natureza.

O PL 4.609, de 2004, por sua vez, determina que 10% dos valores arrecadados pela União em decorrência de sanções administrativas aplicadas por causa de lesão aos direitos dos consumidores sejam destinados a creches, orfanatos e centros de convivência para idosos, que comprovadamente utilizem os recursos para obras de caridade de bem-estar social a pessoas carentes.

Trata-se, como se pode ver, de uma iniciativa que procura direcionar recursos originados na proteção aos consumidores para o incentivo de instituições que

trabalham pelo bem-estar da comunidade, atendendo aqueles que necessitam de amparo.

Nesse sentido, procuram-se integrar duas pontas do sistema produtivo, protegendo aqueles que usufruem diretamente dos benefícios do consumo e também aqueles que, por um motivo ou outro, estão à margem das conquistas materiais da sociedade.

No caso específico dos centros de convivência para idosos, não resta dúvida de que se trata de instituições importantíssimas, pois estão voltadas para a socialização daqueles cidadãos cuja idade avançada os coloca em situação mais vulnerável e carente de atenção e apoio.

O PL 788, de 1999, eleva o limite de renda familiar para a concessão de benefício aos portadores de deficiência e idosos. Esse limite, definido pela Lei Orgânica da Assistência Social como sendo um quarto do salário mínimo, é alterado e passa a ser o valor integral de um salário mínimo.

O objetivo evidente do projeto é defender os direitos daqueles idosos e portadores de deficiência que vivem em situação de grande carência material. E não resta dúvida de que o limite proposto pela Loas é excessivamente baixo e portanto precisa ser atualizado.

Consideramos que a renda familiar de um salário mínimo já é condição suficiente para que o benefício seja concedido, pois esse valor, como todos sabem, é insuficiente para garantir padrões mínimo de vida a uma família em que existam membros incapacitados para o trabalho ou retirados do mercado por causa da idade.

Analisados em conjunto, os projetos de lei que apresentamos revelam uma preocupação constante com a garantia dos direitos dos idosos, que, infelizmente, em muitos casos não são inteiramente preservados. Vivemos numa sociedade marcada por grande desigualdade e na qual a intensa disputa entre grupos e indivíduos acaba deixando à margem aqueles que se encontram em situação mais vulnerável.

A sociedade brasileira não conseguiu ainda encontrar meios para que todos os cidadãos que atingiram a idade da aposentadoria possam contar com a garantia de uma renda e assistência social em níveis minimamente satisfatórios. Por isso é preciso que o Parlamento esteja atento para a realidade e nela interfira quando a situação assim exigir.

Aproveitamos, portanto, esta ocasião para reiterar nosso respeito pelos idosos e para reafirmar nossa intenção de continuar trabalhando para que o Congresso Nacional transforme em leis as iniciativas que pretendem garantir o direito desses cidadãos a uma vida digna e lhes proporcione a justa retribuição por tudo que fizeram pelo desenvolvimento do País.

Obrigado.